

## INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. BAIANO

**Termo de Referência 34/2025****Informações Básicas**

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
34/2025	158129-INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. BAIANO YURI DE OLIVEIRA LUNA E ALMEIDA	05/09/2025 10:07 (v 0.5)
Status		
CONCLUIDO		

**Outras informações**

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23327.252903.2025-53

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de pagamento da inscrição de servidores para o curso de "Formação de Pilotos UAS PRO", promovido pelo Instituto de Tecnologia Aeronáutica RC (ITARC). O objetivo é capacitar tecnicamente os servidores da Diretoria de Comunicação (DICOM) na operação legal, profissional e segura de aeronaves remotamente pilotadas (RPA), com foco em aplicações audiovisuais, cobertura de eventos e suporte a ações de comunicação pública, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL[A1] [A2]
1	Curso Piloto de Drones UAS PRO		UN	2	R\$ 2.199,00	R\$ 4.398,00

1.5. O curso é oferecido em modalidade semipresencial, com 48 horas de aulas teóricas online e 16 horas de aulas práticas presenciais. As aulas presenciais são mensais e devem ser agendadas

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações 2025 do IF Baiano, visando atender às demandas da DICOM.

2.2. A inexigibilidade de licitação se justifica nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço técnico especializado, prestado por empresa de notória especialização, única autorizada a emitir a Carteira de Piloto Profissional com registro no DECEA.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A solução consiste na aquisição de duas matrículas para o curso "Formação de Pilotos UAS PRO", oferecido pelo Instituto de Tecnologia Aeronáutica RC (ITARC).

O curso é de modalidade semipresencial, composto por duas etapas:

- 1<sup>a</sup> Etapa - Online: Aproximadamente 48 horas de videoaulas teóricas acessadas através de um portal acadêmico e um aplicativo exclusivo (Android/iOS). A prova online faz parte desta etapa.

2<sup>a</sup> Etapa - Presencial: Um período de imersão de dois dias (16 horas). Os participantes têm a opção de realizar as aulas, a ser realizada em polo regional em Feira de Santana, no período a ser agendado após inicio das aulas:

3.2 O curso abrange os seguintes temas:

- Introdução, fundamentos e conceitos de RPAS.
- Regulamentação e legislação, com foco em segurança e prevenção.
- Sistemas, arquiteturas e componentes.
- Técnicas de voo, aerodinâmica e fundamentos de radiofrequência.
- Gerenciamento de crise em operações aéreas.
- Inspeções e mapeamentos com drones.
- Avaliação prática de voo e análise de risco operacional.
- Resultados esperados para os participantes:

Emissão de uma Carteira de Piloto Profissional com código oficial de registro no sistema do DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo da Força Aérea Brasileira).

Recebimento de um certificado digital após a conclusão e aprovação em todas as etapas do curso.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

*O curso deve ser oferecido pelo*

*Instituto de Tecnologia Aeronáutica RC - ITARC. (Skylab Tecnologia e Serviços LTDA, 34.239.740/0001-05.)*

*Modalidade: Semipresencial, com uma etapa online e uma etapa prática presencial.*

*Carga Horária: 48 horas de videoaulas teóricas online e 16 horas de aulas práticas presenciais.*

*Conteúdo Programático: O curso deve abranger os tópicos essenciais para a formação profissional de pilotos de drones, incluindo regulamentação, legislação, técnicas de voo, fundamentos aeronáuticos e segurança, gerenciamento de crise, e noções de mapeamento e inspeção.*

*Instrutores: A empresa deve dispor de instrutores altamente qualificados, incluindo profissionais militares e especialistas civis.*

*Certificação: O curso deve emitir uma Carteira de Piloto Profissional com registro oficial no sistema do DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo da Força Aérea Brasileira).*

## **2. Requisitos Operacionais**

**Acesso:** O curso deve ser acessível por meio de um portal acadêmico e um aplicativo próprio (Android/iOS).

**Local das Aulas Presenciais:** O curso deve oferecer a possibilidade de realização das aulas práticas em polos regionais. Uma das opções é a cidade de Feira de Santana/BA.

## **3. Requisitos de Habilitação da Contratada**

**Natureza Singular do Objeto:** O serviço de capacitação deve ser de natureza específica e especializada, com foco institucional e atividades práticas adaptadas à realidade pública.

**Notória Especialização:** A empresa a ser contratada deve ser nacionalmente reconhecida como referência no ensino técnico de drones e ser a única a emitir a carteira de piloto com código oficial de registro no sistema do DECEA.

**Comprovação de Preço:** A empresa deve apresentar documentos fiscais, notas de empenho ou outros instrumentos contratuais que comprovem que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado. O mapa comparativo de preços já anexado ao processo utiliza cotações de R\$ 2.199,00 a R\$ 4.000,00 por matrícula.

**Regularidade Fiscal e Trabalhista:** O processo de inexigibilidade exige que o contratado esteja em situação de regularidade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto se dará em uma única etapa, conforme as condições e prazos estabelecidos. Após a emissão da Nota de Empenho, a empresa contratada deverá disponibilizar o acesso ao curso aos servidores indicados, Yuri de Oliveira Luna e Almeida e Andrey Miranda Almeida Santos. A execução da contratação compreende as seguintes fases:

**Autorização e Liberação de Acesso:**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano) emitirá uma Nota de Empenho em favor da Skylab Tecnologia e Serviços LTDA (ITARC), no valor total de R\$ 4.398,00, correspondente às duas matrículas.

**Etapa Online (Teórica):**

Os servidores terão acesso ao portal acadêmico e ao aplicativo exclusivo da ITARC (Android/iOS) para cumprir a carga horária de 48 horas de videoaulas teóricas.

A execução desta etapa será acompanhada pelos comprovantes de acesso e evolução dos servidores na plataforma.

**Etapa Presencial (Prática):**

Após a conclusão da etapa teórica, os servidores deverão agendar com o instrutor local a etapa presencial de 16 horas, que pode ser realizada em Feira de Santana/BA mediante agendamento

**A comprovação da participação na etapa presencial será feita mediante a apresentação de certificado de participação ou documento equivalente.**

**Entrega da Solução Final e Pagamento:**

**A contratada deverá emitir a Nota Fiscal de Serviço eletrônica da a prestação do serviço.**

**A entrega da solução final será consolidada com a aprovação dos servidores e a emissão dos certificados, da carteira de piloto profissional registrada no DECEA e, para os aprovados, do brevê emborrachado.**

**O pagamento será realizado após a comprovação da execução do serviço e apresentação da documentação fiscal e de conformidade.**

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

*6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos a serem definidos em portaria a ser publicada, e Caberá ao fiscal técnico verificar a efetiva participação dos servidores e ao fiscal administrativo acompanhar a regularidade fiscal e os pagamentos.

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

#### 7.2.4.2. Moratória

*Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

*7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.*

#### 7.2.4.3. Compensatória

*Para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" (documentação falsa, fraude, conduta inidônea, atos lesivos etc.), será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor total da contratação.*

#### 7.2.4.4. Compensatória

*Para a inexecução total do contrato (alínea "c"), será aplicada multa de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

#### 7.2.4.5. Compensatória:

*Para a infração descrita na alínea "b" (inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou interesse coletivo), será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

#### 7.2.4.6. Compensatória (substitutiva)

*Em substituição à multa moratória da alínea "d", poderá ser aplicada multa compensatória de 2% (dois por cento) até 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

#### 7.2.4.7. Compensatória

*Para a infração descrita na alínea "a" (inexecução parcial do contrato, sem gravidade), será aplicada multa de 2% (dois por cento) até 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

*7.2.4.7.1. Poderão ser consideradas como inexecuções parciais justificadoras da aplicação desta penalidade:*

- Falha na disponibilização de acesso à plataforma do curso dentro do prazo estipulado;
- Ausência de suporte técnico ou acadêmico durante a etapa online;
- Não disponibilização de instrutor local para a etapa presencial.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da matrícula dos servidores designados, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica e ateste do fiscal do contrato.

8.2. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

### Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Forma de pagamento**

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

*O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:*

*Trata-se da contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissional ou empresa de notória especialização. O ITARC (Instituto de Tecnologia Aeronáutica RC), nome fantasia da empresa Skylab Tecnologia e Serviços LTDA, é a única instituição no país que emite a carteira de piloto com código de registro oficial no sistema do DECEA, o que inviabiliza a competição e justifica a inexigibilidade de licitação.*

### *9. Forma de Fornecimento*

*9.1. O fornecimento do objeto será integral e pontual, em etapa única. A execução será considerada concluída após a liberação do acesso e a finalização das etapas online e presencial do curso pelos servidores.*

## 9.2. Critérios de aceitabilidade de preços

A contratação não se trata de registro de preços. O valor da contratação será o preço global, que se baseia nos valores unitários de cada matrícula.

**Valores unitários:** O valor da matrícula é de R\$ 2.199,00 por servidor.

**Valor total:** O valor total da contratação para as duas matrículas é de R\$ 4.398,00.

**Fundamentação de Preços:** O valor de referência é compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços anexado ao processo, que inclui cotações de outras instituições e órgãos públicos.

## Exigências de habilitação[A3]

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A4] [A5]

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

*10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 4.398,00 (quatro mil, trezentos e noventa e oito reais) , conforme custos unitários e totais apresentados na Nota Fiscal e no Ofício 2 /2025.*

*Valor unitário por matrícula: R\$ 2.199,00.*

*Valor total (2 matrículas): R\$ 4.398,00.*

*10.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto não se aplica a este processo, visto que se trata de uma inexigibilidade de licitação, e não de um registro de preços. O valor da contratação foi estabelecido com base no preço praticado no mercado, conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços.*

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária específica, a ser indicada no momento da contratação.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.**

**11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.**

---

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

## **13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

### **ANEXO I – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

**(Contratação direta por inexigibilidade – Art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, e Orientação Normativa nº 84/2024)**

#### **1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A formalização da presente contratação ocorrerá por meio da Nota de Empenho, que substitui o termo de contrato, conforme art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A aceitação da Nota de Empenho implica reconhecimento pelo Contratado de que:

- a) está vinculado à proposta apresentada e às condições do Termo de Referência;
- b) submete-se às disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste Anexo;
- c) declara ciência e concordância com as obrigações assumidas, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

#### **2. VIGÊNCIA**

2.1. A vigência da contratação corresponderá ao prazo necessário à execução do objeto, conforme definido no Termo de Referência.

2.2. Por se tratar de serviço educacional de execução pontual, não haverá prorrogação, salvo em caso de força maior devidamente comprovada e aceita pela Administração.

#### **3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

- a) assegurar as condições adequadas para execução do objeto;
- b) efetuar o pagamento no prazo estipulado, após apresentação da Nota Fiscal e ateste da execução do serviço;
- c) fiscalizar a execução, designando servidor responsável;
- d) aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. São obrigações do Contratado:

- a) disponibilizar acesso ao ambiente virtual de aprendizagem no prazo estabelecido;
- b) ministrar o curso nas condições descritas no Termo de Referência, cumprindo integralmente a carga horária prevista;
- c) disponibilizar instrutores qualificados para a etapa presencial;
- d) emitir e entregar aos participantes certificados digitais e Carteira de Piloto Profissional registrada no DECEA;
- e) comunicar previamente, com antecedência mínima de 24 horas, qualquer intercorrência que possa prejudicar a execução;
- f) manter regularidade fiscal e trabalhista, apresentando comprovação quando solicitada;
- g) responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

#### **5. EXTINÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A contratação será considerada extinta com a plena execução do objeto e o pagamento devido.

5.2. A Administração poderá rescindir a contratação, assegurado contraditório e ampla defesa, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A rescisão amigável poderá ocorrer mediante acordo entre as partes, quando for de interesse da Administração.

## 6. CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, aplicando-se a Lei nº 14.133/2021, o Código de Defesa do Consumidor e normas correlatas.

## 7. ALTERAÇÕES

7.1. Por se tratar de contratação pontual e de pequeno valor, não se aplicam hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas.

7.2. Eventuais ajustes excepcionais dependerão de justificativa técnica e termo aditivo, observada a Lei nº 14.133/2021.

## 8. FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia, para dirimir eventuais litígios que não puderem ser resolvidos administrativamente.

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

### ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, [NOME DA EMPRESA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob nº [●], neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, declara que:

Está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência nº 34/2025 e em seus anexos;

Reconhece que a presente contratação decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021;

Submete-se integralmente às normas da Lei nº 14.133/2021 e às condições estabelecidas pela Administração;

Responsabiliza-se, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**YURI DE OLIVEIRA LUNA E ALMEIDA**

Membro da comissão de contratação